

## ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

LEI N° 917/2025

Data: 03/09/2025

SÚMULA: Autoriza o fornecimento de material escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Marumbi.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARUMBI, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do município de Marumbi, material escolar.

§1º - O material escolar deve ser fornecido na forma de kit aos alunos, anualmente até o primeiro dia de cada ano letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia;

§2º - O kit será entregue sem a exigência de devolução ao final do ano letivo ou em caso de transferência do aluno;

§3º - O kit escolar é para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e as abstenções originadas por eventuais dificuldades das famílias na aquisição de material escolar das crianças e jovens em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, derivadas da coexistência de alunos com rendas desiguais, que possam implicar em desrespeito aos direitos sociais e dificultar o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por material escolar o conjunto padrão de produtos destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

Art. 3º - A implementação do fornecimento do kit de material escolar aos alunos fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, devendo obedecer a distribuição descentralizada em cada unidade escolar.

Parágrafo Primeiro - É proibida a inclusão de materiais escolares ou de escritório, destinados ao uso de professores e das unidades escolares nos materiais a que se refere esta Lei.

Parágrafo Segundo – A composição do kit escolar será regulamentado por Decreto no ano anterior a distribuição, para constar no processo licitatório adequado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marumbi, 03 de setembro de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal